

RESOLUÇÃO N° 13/66

Autoriza a instalação da Escola Normal de Piedade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o item V, do art° 4°, da Lei Estadual n° 7.940, de 7 de junho de 1963, e tendo em vista o Parecer n° 76/86 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio aprovado na 107° sessão do Conselho Pleno, realizada em 31 de março de 1966,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica autorizada, em caráter excepcional, a instalação da Escola Normal criada pela Lei n° 9.093, de 16 de novembro de 1965, junto ao Ginásio Estadual "Prof. Carlos Augusto de Camargo", no município de Piedade, a dotada a denominação ESCOLA NORMAL E GINÁSIO ESTADUAL "PROF. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO", de Piedade conforme normas fixadas pela Resolução n° 21/64, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2° - Revogaram-se as disposições em contrário.

Aprovada na 107ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 31 de março de 1966.